CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 92/2001
Data: 29/05/2001
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 35/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 04/06/2001
Votação: Unanimidade
Presidente Secretário

INSTITUI NORMAS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, anualmente, auxílios e subvenções a entidades do Município, mediante celebração de convênios, na forma do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos estabelecidos pela presente Lei.

Art. 2º: - Somente serão concedidos auxílios para despesas de capital e/ou subvenções sociais a entidades culturais, educacionais, assistenciais, associações comunitárias e desportivo-amadoristas que fizerem prova:

I – de existência legal;

II que não visam lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;

III – de que os cargos de direção não são remunerados;

IV – de que possuem Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

V – de balanço e relatório do último exercício.

Art. 3º: - As entidades interessadas nos benefícios desta Lei solicitarão seu cadastramento, no Município, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, fazendo prova dos requisitos estabelecidos no artigo anterior e apresentando o Plano de Trabalho e de Aplicação, na forma estabelecida pelo artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º: - Para fins de selecionamento das entidades interessadas e fixação do montante a ser distribuído a cada uma delas, o Poder Executivo apreciará os pedidos apresentados até o dia 15 de março e fixará o valor, considerando, primordialmente, o interesse público e social do trabalho comunitário a ser desenvolvido.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 82/2001
Data: 28/05/2001
Ass.

Art. 5º: - Anualmente, o Poder Executivo encaminhará, no primeiro trimestre, ao Legislativo, projeto de lei, relacionando as entidades beneficiadas, na forma desta Lei, constituindo o Plano de Auxílios e Benefícios.

Art. 6º: - Aprovado o Plano de Auxílios e Subvenções, o Poder Executivo providenciará a celebração de convênio com as entidades beneficiadas, repassando-lhes os valores correspondentes nos prazos que forem estipulados.

Art. 7º: - Considera-se para efeitos desta Lei:

I – AUXÍLIO, a transferência de capital destinada a investimento ou inversão financeira, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, derivado da dotação destinada por lei;
II – SUBVENÇÃO, a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas públicas ou privadas.

Art. 8º: - Tratando-se de entidades oficiais, com tradição na prestação de relevantes serviços à comunidade, poderá, o Poder Executivo, ex-offício, incluí-los no Plano de Auxílios e Subvenções, determinando os respectivos valores.

Art. 9º: - As entidades beneficiadas com a concessão de auxílios e subvenções deverão prestar contas ao Município até 30 (trinta) dias após a execução do Convênio, devendo apresentar a seguinte documentação:
I – declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destina e que foram efetuados os devidos registros contábeis;
II – declaração de que o Conselho Fiscal da entidade beneficiada aprovou a aplicação do benefício recebido;
III – relação discriminada de aplicação do benefício recebido, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico da despesa;
IV – na hipótese de existência de saldo disponível, indicação expressa de seu valor e do estabelecimento de crédito em que o mesmo se encontra depositado.

Parágrafo Único: - No caso da existência de hipótese prevista no inciso IV deste artigo, deverá a entidade dentro do prazo de 30 (trinta) dias, recolher o saldo aos cofres da municipalidade.

Art. 10: - A entidade beneficiada manterá, em seus arquivos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a documentação comprobatória da despesa, à disposição do Município, para fins de auditoria interna ou externa.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 82/2001
Data: 22/05/2001
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

§ 1º: - A seu critério e a qualquer momento, o Município poderá requisitar a documentação de que trata o presente artigo, para exame, na sede da entidade e, excepcionalmente, fora dela, devolvendo-lhe oportunamente.
§ 2º: - As entidades beneficiadas ficam obrigadas a exibir a documentação requisitada, na forma do §1º, aos servidores do Município, credenciados para tal, para exame in loco, e a entregá-la, quando for o caso, mediante recibo circunstanciado.

Art. 11º: - As entidades que deixarem de prestar contas do benefício recebido, dentro do prazo fixado pelo artigo 9º desta Lei, ou que tiverem a comprovação da despesa rejeitada não poderão, sem prejuízo das demais cominações legais, receber novos auxílios ou subvenções do Município.

Art. 12: - Para atender as despesas da presente Lei, o Poder Executivo fará constar, no orçamento anual, verbas para auxílios e subvenções a entidades, na seguinte proporção:

I – a entidades culturais: 10%;
II – a entidades educacionais: 15%;
III – a entidades assistenciais: 50%;
IV – a entidades esportivo-amadoristas: 10%;
V – a Associações Comunitárias: ..... 15%.

Art. 13: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de maio de 2001.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico:
.....
OAB/RS 34340

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial-Data: 04/06/2001
PMDB:
PPB: Eduardo Antonio Favin
PFL:
PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 82/2001
Data: 28/05/2001
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

A proposição objetiva preencher requisitos preconizados pela Emenda 101/00, na aplicação de recursos para fins sócio-cultural-esportivo-amador-comunitários.

Nos termos deste projeto, a Administração estabelecerá, oportunamente, o plano de auxílios e subvenções para cada exercício, conforme determina a legislação vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de maio de 2001.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal